



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 088/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, DISPÕE SOBRE AS NORMAS, FIXAM OBJETIVOS E DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marisa Petkov Talini, Prefeita Municipal em Exercício de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica Instituído, como instrumento básico da política de desenvolvimento habitacional, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Castello Branco, que obedecerá aos objetivos e diretrizes básicas desta Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Castello Branco, visa instituir a política habitacional do município com o objetivo de promover o acesso à moradia digna, especialmente aos estratos de mais baixa renda, tendo por base o entendimento dos principais problemas habitacionais identificados no município.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

§ 2º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento e anual, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e prioridades contidos nesta lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Presidente Castello Branco abrange todo o território do Município, devendo o mesmo, estar adequado a política de desenvolvimento, com a Lei Federal N.º 10257/2001 - Estatuto da Cidade e a Lei Federal N.º 11124/2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, definindo.

- I - os critérios para garantir que a cidade cumpra com sua função social;
- II - os critérios para garantir que a propriedade cumpra com sua função social;
- III - as regras para promover acesso à moradia digna e redução de déficit habitacional.

Parágrafo Único. A interpretação da presente Lei e seus anexos serão realizados de forma a articular sistemática e integradamente todos dispositivos nela contidos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Visando Orientar a articulação dos meios e o equacionamento dos programas habitacionais que integram o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Presidente Castello Branco, os objetivos foram construídos segundo os aspectos: Habitação, Serviço Público e Infraestrutura Social, Infraestrutura e Socioeconômico e Ambiental.

A – São objetivos do Aspecto de Habitação, Serviço Público e Infraestrutura Social:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e sua posse, aos serviços públicos essenciais e equipamentos sociais básicos;
- II – garantir a sustentabilidade dos programas habitacionais de interesse social, associando-os ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- III – promover os meios para garantir a diversidade dos programas e de agentes promotores da Política de Habitação de Interesse Social, Plano Municipal Habitação de Interesse Social, de acordo com as características diferenciadas da demanda, estimulando o associativismo e a auto-gestão na implementação de projetos;
- IV – aproveitar os investimentos na habitação já realizados pela população de baixa renda, promovendo a urbanização e recuperação física e loteamentos precários, bem como a regularização fundiária desses assentamentos e a melhoria das moradias existentes;
- V – garantir no caso de necessidade de remoção de área de risco ou por necessidade de obra de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão;
- VI – coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais nas áreas inadequadas para essa finalidade, em especial áreas de preservação ambiental e de proteção aos mananciais, áreas de risco, áreas contaminadas e bens de uso comum do povo;
- VII – priorizar ações nas áreas de risco;
- VIII – organizar e manter programas de aquisição de Imóveis e terras para Habitação de Interesse Social;
- IX – oferecer condições para o funcionamento dos canais instituídos e outros instrumentos de participação da sociedade nas definições e no controle social da política habitacional;
- X – incentivar a produção pelo mercado de moradias de padrão acessível aos grupos de renda média e baixa, simplificando, agilizando e dando transparência aos processos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- XI – desenvolver mecanismos de negociação de conflitos relacionados com o uso e a posse de imóveis, visando evitar despejos e ações reintegratórias;
- XII – manter informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais, através da criação de um Observatório Habitacional e Urbano;
- XIII – fortalecer a relação com os demais municípios da região estabelecendo parcerias na formulação de planos e programas habitacionais, e desenvolvendo ações integradas em áreas de interesse regional, como as de proteção ambiental e de mananciais;
- XIV – propiciar a participação da população moradora e dos movimentos que lutam por moradia, bem como das universidades, ONGs e entidades empresariais, na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;
- XV – instituir o Conselho Municipal de Habitação e demais instancia de participação;
- XVI – fornecer gratuitamente assessoria jurídica, bem como de engenharia e arquitetura, a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;
- XVII – reservar parceira das unidades habitacionais de interesse social para o atendimento aos idosos e aos portadores de deficiências, físicas ou mentais;
- XVIII – articular de forma democrática as instancias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, visando a otimização dos recursos disponíveis;
- XIX – garantir na legislação do Plano Diretor áreas relativa a ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social;
- XX – viabilizar, através dos instrumentos do estatuto da cidade, recursos para investimentos em programas Habitacionais de Interesse Social;
- XXI – estimular a diversidade de soluções e a adequação dos projetos as condicionantes do meio físico, visando melhoria da qualidade paisagística e ambiental dos empreendimentos habitacionais de interesse social;
- XXII – considerar as características diferenciadas da demanda, desenvolvendo programas e projetos habitacionais coerentes com suas necessidades;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

XXIII – adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para os princípios do desenvolvimento sustentável, contemplando alternativas de conservação de água e energia, reciclagem de resíduos sólidos e valorização das áreas e de lazer, dentre outros.

B – São objetivos do Aspecto de Infraestrutura:

I – integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas e sociais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o fornecimento de meios de transporte coletivo de qualidade, o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, bem como a proteção dos recursos naturais e da paisagem;

II – garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e das edificações existentes, de forma a reverter a atual tendência de expulsão da população de baixa renda para as periferias não dotadas de infraestrutura, áreas de risco e de proteção ambiental.

C - São objetivos do Aspecto Socioeconômico:

I – articular a melhoria das condições de habitação com políticas de inclusão social e projetos complementares que visem o desenvolvimento humano;

II – preocupar-se com a sustentabilidade econômica de suas intervenções, articulando-se à política socioeconômica e a programas de capacitação profissional, geração e trabalho e renda voltados para as comunidades beneficiadas;

III – criar incentivos fiscais e urbanísticos para implantação de atividades econômicas, pequenos centros de negócios e serviços, e investimentos em projetos estruturantes e de fortalecimento da comunidade;

IV – vincular a inclusão em Programas Habitacionais de Interesse Social à contrapartida de participação em cursos de qualificação profissional e alfabetização nas famílias que possuam desempregados e analfabetos.





D - São objetivos do Aspecto Ambiental:

I – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidos pelos diversos órgãos e entidades do município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

II - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;

III – aumenta e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;

IV – conscientizar sobre a importância da proteção de fontes e nascentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Para que se atinja o objetivo básico do Plano Municipal Habitação de Interesse Social – Presidente Castello Branco, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II – incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizada ou subutilizada, inseridas na malha urbana;

III – utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social;

IV – sustentabilidade econômica, financeira e social os programas e projetos elencados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto da Cidade;

MAR





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

VI – adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

VII – observar mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como de menor renda;

VIII – desenvolvimento Institucional para que a atuação local tenha cada vez mais institucionalidade para que possa contar com os meios administrativos, técnicos e financeiros necessários para o desenvolvimento de ações que reduzam a problemática habitacional;

IX – implantar no município os eixos estratégicos de desenvolvimento elencados e definidos com a participação popular, definidos como programas prioritários para o programa de PMHIS – Presidente Castello Branco:

- 1 – Habitação, Serviço Público e Infra-estrutura Social;
- 2 – Programa de Infra-Estrutura;
- 3 – Programa Sócio-Econômico;
- 4 – Programa Ambiental.

TÍTULO II

**PROGRAMA DE HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA
SOCIAL**

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º. O Programa tem por definição promover o direito à moradia. Como direito social básico, incorporando o direito ao serviço público e infraestrutura e serviços. Como direito social através da política habitacional induzir o repovoamento dos vazios urbanos, destinando áreas infraestruturadas na cidade para provisão de Habitação de Interesse Social, democratizando o acesso ao solo urbano e a própria cidade.

Art. 6º. O Programa tem por objetivos:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

- I – mobilizar recursos para viabilizar a produção e comercialização subsidiada de habitação para a população de menor renda; reduzindo o déficit habitacional do município;
- II – facilitar o acesso à habitação mediante incentivos para a população, na compra de imóveis;
- III – combater os fenômenos da segregação urbana, desequilíbrios sociais e urbanísticos.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS**

Art. 7º. O Programa de Habitação, Serviço Público e Infraestrutura social têm como medidas prioritárias:

- I – implantação de programas de construção de unidades habitacionais isoladas ou em conjunto para redução do déficit habitacional na área urbana e rural;
- II – implantação de programa de reforma e ampliação das unidades habitacionais na área urbana e rural, para redução do déficit habitacional;
- III – implantação de programa de regularização fundiária;
- IV – incentivo a criação de novos loteamentos;
- V – criação de um observatório habitacional;
- VI – criação de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;
- VII – criação de áreas de lazer na área urbana e rural, com equipamentos urbanos;
- VIII – captação de recursos para construção de um centro de eventos (múltiplo uso);
- IX – informatização da biblioteca municipal;
- X – ampliação dos espaços físicos das escolas municipais;
- XI – creche em período integral;
- XII – capacitação dos professores;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

- XIII – melhoria no atendimento da saúde, com ampliação no quadro de profissionais;
- XIV – educação para jovens e adultos (Brasil Alfabetizado);
- XV – ampliação e manutenção das campanhas voltadas a população idosa;
- XVI – contratação de técnicos para área de planejamento e fiscalização;
- XVII – incentivo a qualificação dos funcionários.

CAPITULO III

DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES HABITACIONAIS

SEÇÃO I

DAS AÇÕES E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO

Art. 8º. No âmbito do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, o atendimento das necessidades habitacionais compreende as seguintes ações:

- I – produção de unidades habitacionais;
- II – urbanização das áreas ocupadas precariamente;
- III – regularização fundiária das áreas ocupadas irregularmente;
- IV – melhoria das condições de habitabilidade.

Parágrafo Único: A atuação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social abrange situações de legislação, substituição, inadequação, reposição e superação de deficiências da unidade e do espaço coletivo, podendo atuar no âmbito da casa, do parcelamento, do assentamento, do bairro ou mesmo cidade.

Art. 9º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social estabelecerá os seguintes critérios para a priorização do atendimento:

- I – predominância de população com renda familiar mensal até três salários mínimos em situação de risco social, com alta incidência de criminalidade;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- II – incidência de problemas ambientais graves, como insalubridade, degradação natural, poluição atmosférica ou por despejos industriais e domésticos;
- III – alto risco para a segurança da população residente, com probabilidade de inundações, deslizamentos de encostas e desmoronamento de edificações precárias;
- IV – estar residindo no município a mais de 3 anos;
- V – famílias com pessoas desempregadas e/ou analfabetas deverão participar de programas de qualificação e/ou alfabetização.
- VI – famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais, doenças crônicas e/ou idosos;
- VII – famílias em situação de coabitação;
- VIII – não ter sido beneficiado por programa habitacional;
- IX – não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer município;
- X – morar em área de risco, situação irregular e/ou invasão;
- XI – famílias com maior número de filhos;
- XII – preferência a mulheres chefes de famílias;
- XIII – ter terreno legalizado para ser beneficiado por programa de reforma e ampliação.

SEÇÃO II DA PRODUÇÃO DA MORADIA

Art. 10. O atendimento às necessidades habitacionais requer a construção de novas unidades atendendo as seguintes diretrizes:

- I – construção de habitação de Interesse Social – HIS diretamente pelo poder público ou por entidades a ele conveniadas, abrangendo:
 - a) desenvolvimento de padrões tipológicos urbanísticos e habitacionais adequados às condições morfológicas do sítio, climáticas;
 - b) exigência de que pelo menos 20% das unidades construídas satisfaçam aos critérios de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

- c) incentivo à promoção da qualidade do setor da construção habitacional, com ação de métodos construtivos mais eficientes, com melhores índices de produtividade e qualidade;
- d) criação de mutirão.

II – incentivo à autoprodução de moradias;

III – estímulo à ação do setor privado na produção de habitação ao alcance das faixas de renda mais baixas;

IV – implantação de programas de assistência técnica, voltados para a elaboração e implantação de projetos de construção.

§ 1º. A produção de unidades habitacionais de que trata o inciso I deve assegurar a:

I – redução do preço final das unidades imobiliárias;

II – a destinação exclusiva a quem não seja proprietário de outro imóvel residencial.

§ 2º. Visando a orientação e o apoio aos casos de que tratam os incisos II, III e IV, o Executivo municipal estruturará um banco de projetos de casa populares, projeto padrão quando da criação do observatório municipal habitacional.

SEÇÃO III

DA URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS PRECARIAMENTE

Art. 11. A urbanização de áreas ocupadas precariamente envolve a adequação de infraestrutura e serviços urbanos, sistema viário e acessibilidade, redefinições do parcelamento, criação e recuperação de áreas públicas, inserção de áreas verdes e de arborização de acordo com as seguintes diretrizes:

I – a urbanização de áreas ocupadas precariamente deve garantir a permanência da comunidade em seu local de moradia;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

II – as obras de urbanização devem respeitar a configuração física geral do assentamento, buscando o menor número de remoções e remanejamentos, desde que seja possível garantir condições mínimas e adequadas de mobilidade, salubridade e saneamento;

III – a intervenção deve preservar espaços públicos ligados às tradições culturais das comunidades.

SEÇÃO IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS OCUPADAS

Art.12. O Executivo municipal deverá promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, loteamentos irregulares e clandestinos de interesse social, por meio dos seguintes instrumentos:

I – Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

II – concessão de direito real de uso, de acordo com o Plano Diretor do Município;

III – assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita.

SEÇÃO V

DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE MORADIAS

Art. 13. Visando a melhoria das condições de habitabilidade do Poder Público Municipal promoverá gestões junto aos agentes financeiros, para que, em conjunto com o Município, possam ser ampliadas as possibilidades de acesso ao crédito destinado à melhoria e à ampliação da moradia.

Parágrafo Único: No oferecimento de crédito será priorizado o atendimento ao direito à moradia, flexibilizando-se as condições de empréstimos e subsídios que considerem:

I – a capacidade de endividamento da clientela;





II – a instabilidade socioeconômica das famílias devido à instabilidade e informalidade dos postos de trabalho;

III – a necessidade de dilatação dos prazos e do estabelecimento de acordos nos casos de inadimplência.

SEÇÃO VI

DA ATUAÇÃO EM ÁREAS DE RISCO E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. O atendimento às necessidades habitacionais prevê intervenções pontuais ou conjugadas, em áreas de risco à vida humana e ao meio ambiente, tais como encostas, córregos, áreas alagadiças e outras situações inapropriadas, promovendo readequações de uso e tratamento das áreas remanescentes, restringindo o reassentamento de famílias ao indispensável.

Parágrafo Único: O Executivo municipal elaborará um plano de atuação em áreas de risco, incluindo os seguintes aspectos:

I – oferecimento de alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco;

II – realização de obras de contenção de risco;

III – prevenção da reocupação das áreas de risco que foram atendidas por programas habitacionais, mediante a destinação para outros usos imediatamente após o término da desocupação;

IV – prevenção da ocupação de novas áreas de risco e de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO COM PARTICIPAÇÃO

Art.15. A gestão da questão Habitacional de Interesse Social no município pressupõe a participação conjunta e integrada dos diversos agentes envolvidos na produção da





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

moradia, abrangendo os órgãos públicos, os segmentos do mercado imobiliário, os sindicatos patronais e de trabalhadores, organizações não-governamentais, movimentos sociais e população envolvida nos programas habitacionais, dentre outros, tendo como diretrizes:

I – criação de mecanismos e instrumentos de planejamento e de financiamento, considerando a especificidade política e social da questão da moradia, visando, prioritariamente, a redução do déficit habitacional situado nos segmentos de menor renda, compreendendo, entre outras, as seguintes medidas:

- a) implantação e regulamentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor, instituídos pela Lei nº 1534/2011, para o qual serão dirigidos os recursos destinados à Habitação de Interesse Social.
- b) formação, treinamento e capacitação de agentes promotores e financeiros não-estatais, tais como as cooperativas e associações comunitárias autogestionárias e, pequenas e microempresas de construção para implementação de projetos habitacionais de interesse social.

II – desburocratização do setor financeiro-imobiliário, dos procedimentos cartoriais e dos aprobatórios da administração municipal, especialmente no que tange ao licenciamento de construções e emissão de alvará e habite-se, de modo a tornar mais ágil a análise e aprovação dos processos e diminuir custos de legalização, sem prejuízo das precauções legais quanto à legitimidade da propriedade e do respeito às normas instituídas para o uso e ocupação do solo;

III – estímulo à adoção dos processos de autogestão e co-gestão de equipamentos coletivos, serviços sociais, infra-estrutura urbana e habitações coletiva, tanto na implementação dos programas e execução das obras, como na preservação e manutenção das áreas urbanizadas;

IV – promoção de programa de capacitação continuada de técnicos na área de habitação, em convênio com universidades, centros de pesquisas tecnológicas, entidades de classe, organizações não governamentais, ou com iniciativa privada;

S. J. P. P.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

V – estruturação de um sistema de informações habitacionais, articulado ao sistema de informação municipal, bem como, estruturação de um banco de projetos de casas populares – Projeto Padrão.

Art.16. A participação da população e de entidades relacionadas com a questão habitacional deve permear cada etapa da implementação e avaliação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, com as seguintes diretrizes:

I – institucionalização de canais de participação e controle social por meio de:

- a) Conferência Municipal de Habitação;
- b) Conselho Municipal de Habitação;
- c) Audiências Públicas;
- d) a gestão orçamentária participativa.

II – criação de mecanismos de controle social que incorporem representantes dos vários agentes públicos e privados e dos grupos sociais envolvidos, organizando moradores e grupos carentes de moradia para elaboração de propostas habitacionais subsidiadas e em parceria com o Poder Público;

III – garantia de participação da comunidade envolvida na regularização e implementação das Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, bem como no processo de elaboração de planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;

IV – apoio à criação e fortalecimento de organizações coletivas, a exemplo de cooperativas, para a potencialização de fundos próprios ou outros elementos de geração de recursos financeiros.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 17. São objetivos da conferência municipal de habitação:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- I - assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação da Política Pública Habitacional do Município;
- II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão da Política Habitacional do Município;
- III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implantação dos objetivos, diretrizes, programas e ações;
- IV - integrar conselhos setoriais entre si e com o orçamento participativo;
- V - avaliar a atividade do Conselho Municipal de Habitação visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
- VI - avaliar e fiscalizar as ações contidas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social como medidas prioritárias.

Art. 18. A Conferência Municipal de Habitação deverá, dentre outras atribuições:

- I - avaliar a implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e programas da Política Habitacional de Interesse Social deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II - debater os relatórios bianuais de gestão da política habitacional, apresentando críticas e sugestões;
- III - sugerir ao Executivo municipal adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- V - sugerir propostas de alteração desta Lei, no que se refere à questão habitacional, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Parágrafo Único: A conferência Municipal de Habitação ocorrerá ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Art. 19. A conferência Municipal de habitação terá regimento próprio elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, por este revisado sempre que necessário.

§ 1º O regimento a que se refere o caput deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática.

§ 2º No regimento da Conferência Municipal de Política Urbana deverá estar previsto, no mínimo:

- I - as competências e matérias de deliberação;
- II - a forma de organização e funcionamento da Conferência;
- III - a previsão de um colegiado responsável pela organização da Conferência.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 20. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS – criado pela Lei nº 1534/2011, institui o Conselho Gestor do FHIS com atribuição de gestor do FHIS, definida no art. 1º da referida lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Habitação de Presidente Castello Branco será órgão integrante do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Castello Branco e terá como atribuições:

- I - promover estudos e divulgações de conhecimento relativo às ações no que se refere a Habitação de Interesse Social;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

II - colaborar com a equipe técnica municipal encarregada da área habitacional do município, encaminhando sugestões, crítica e reivindicações e emitir pareceres sobre os mesmos;

III - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Municipal de Habitação;

IV - realizar bienalmente a Conferência Municipal de Habitação para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social revendo as diretrizes e os rumos da política para:

- 1 - redução do déficit habitacional;
- 2 - redução do desemprego;
- 3 - garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;
- 4 - integrar as diferentes políticas sociais.

V - aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;

VI - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;

VIII - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

X - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, para que os mesmos estejam de acordo com a política habitacional do Município;

XI - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo;

XII - outras atribuições definidas em lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

§ 1º O Conselho Municipal de Habitação de Presidente Castello Branco integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.

§ 2º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação de Presidente Castello Branco será composto por um Presidente, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso VIII deste artigo.

Art. 22. O Conselho será formado pela totalidade dos titulares do Conselho Municipal de Habitação de Presidente Castello Branco e por membros representativos da sociedade e poder público, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação a cada dois anos.

Art. 23. O Poder Executivo apresentará cada dois anos à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Habitação relatório das ações realizadas contidas na Tabela de Propostas do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Anexo 1, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 24. As Audiências Públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e tem por objetivos:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

I - a cooperação entre diversos atores sociais Poder Executivo e o Poder Legislativo de Presidente Castello Branco;

II - promover debates sobre temas de interesse da Política Habitacional com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

III - garantir o direito político de participação do cidadão, individualmente considerado;

IV - possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:

- 1 - organizações e movimentos populares;
- 2 - associações representativas dos vários segmentos das comunidades;
- 3 - associações de classe;
- 4 - fóruns e redes formuladas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais .

Art. 25. As Audiências Públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social como no processo de sua implantação.

Parágrafo Único. A falta de realização de Audiências Públicas pelo Poder Público no processo de elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 26. As Audiências Públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de quinze dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Parágrafo Único. Fica instituída, como principal meio para divulgação das Audiências Públicas, sem prejuízo da utilização de meios auxiliares e secundários, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura do Município.

Art. 27. As Audiências Públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 28. No âmbito do Município de Presidente Castello Branco, será aplicada a Gestão Orçamentária Participativa tendo por objetivos:

- I - propiciar condições para que os cidadãos exerçam o direito de fiscalização e controle das finanças públicas;
- II - possibilitar o direito à participação na elaboração e execução dos orçamentos públicos, o que significa direito à obtenção das informações sobre as finanças públicas, bem como à participação nas definições das prioridades de utilização dos recursos e na execução das políticas públicas.

Art. 29. A realização de consultas, audiências e debates públicos é condição obrigatória para a aprovação do orçamento municipal, cabendo ao Município dispor, em ato administrativo oriundo do Poder Público, os mecanismos garantidos da ampla e irrestrita participação popular.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Parágrafo Único. A não realização de audiências e consultas públicas no processo de aprovação da Lei do Orçamento Municipal resultará na nulidade da norma orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 30. Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, são aquelas destinadas à implementação de programas de regularização urbanística, fundiária e à produção, manutenção ou qualificação de Habitação de Interesse Social, HIS.

Art. 31. As Zonas Especiais de Interesse Social tem como objetivos:

I - promover a regularização fundiária sustentável, levando em consideração as dimensões patrimonial, urbanística e ambiental, dando segurança jurídica da posse da terra e da edificação aos moradores de áreas demarcadas, garantindo a permanência da população;

II – assegurar as condições de habitabilidade e integrar os assentamentos informais ao conjunto da cidade;

III – incentivar a utilização de imóveis não utilizados e subutilizados para programas Habitacionais de Interesse Social;

IV – permitir a participação e controle social na gestão desses espaços urbanos;

V – promover o respeito às áreas de proteção cultural e ambiental;

VI – proteger os assentamentos ocupados pela população de baixa renda da pressão do mercado imobiliário.

Art. 32. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – são aquelas discutidas e definidas com a participação popular definidas no Plano Diretor do Município de Presidente Castello Branco.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Art. 33. Atendidos os critérios estabelecidos nesta lei, novas Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, poderão ser criadas mediante indicação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Planos Específicos, ou de Programas Habitacionais.

Parágrafo Único: A criação e a delimitação de novas ZEIS, por constituir em alteração do Zoneamento do Município, serão feitos obrigatoriamente por Lei Municipal.

Art. 34. Poderão ser criadas ZEIS na área rural, especialmente na ocorrência de formação de vilas e de situações já consolidadas.

Art. 35. Com a criação das ZEIS rurais, poderá ocorrer o desmembramento de lotes rurais a ser definido na lei de criação da ZEIS.

**TITULO III
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA
CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 36. O Programa tem por definição promover a melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural visando a melhoria da qualidade de vida da População, buscando a integração da Área Urbana com a Área Rural.

Art. 37. O Programa tem por Objetivos:

- I - promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infra-estrutura na área rural;
- II - garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais;
- III - implantar sistema adequado de saneamento básico.





**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS**

Art. 38. O programa de Infraestrutura tem como medidas prioritárias:

- I – melhoria e alargamento das estradas municipais;
- II – ampliação e pavimentação das ruas;
- III – implantação de passeios públicos e adequação dos espaços públicos de acordo com a Lei de Acessibilidade;
- IV – articulação para melhoria dos serviços de telefonia móvel no interior;
- V – articulação pra ampliação dos serviços de internet na área rural;
- VI – melhoria do abastecimento de água no interior (canalização do interior);
- VII – captação de recursos para implantação de rede e estação de tratamento de esgoto;
- VIII – implantação de programas de instalação de fossas, filtros e sumidouros individuais nas residências principalmente na área rural;
- IX – ampliação da drenagem urbana;
- X – viabilização para o aumento do efetivo policial;
- XI – captação de recursos para viabilização da construção do prédio da polícia militar.

**TÍTULO IV
PROGRAMA SÓCIOECONÔMICO
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 39. O Programa tem por definição promover a geração de emprego e renda como fator de desenvolvimento social e econômico através do fortalecimento da indústria e comércio, incentivando o empreendedorismo, a diversificação e a qualificação da mão-de-obra priorizando o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Art. 40. O Programa tem por objetivos:

- I - qualificar a mão-de-obra;
- II - fomentar o desenvolvimento de novas áreas econômicas priorizando as atividades relacionadas às vocações do Município;
- III - apoiar o fortalecimento das empresas instaladas.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS**

Art. 41. O programa sócio-econômico tem como medidas prioritárias:

- I – diversificação da atividade e viabilização da implantação de novas indústrias para geração de emprego e renda;
- II – fortalecimento do comércio;
- III – continuidade de programas de incentivo à agregação de valor a produção da pequena propriedade rural;
- IV – viabilização para criação da casa colonial;
- V – programas e ações voltadas à fixação da população na área rural;
- VI – viabilização para parcerias para implantação de cursos de qualificação profissional.

**TÍTULO V
PROGRAMA AMBIENTAL
CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art.42. O programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais, visando a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

políticas relacionadas ao abastecimento de água, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas;

Art.43. O programa tem por objetivo:

- I – preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d’água, bem como a flora e a fauna ribeirinha;
- II – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio-ambiente e dos ecossistemas;
- III – implantar a rede de atendimento de tratamento do esgoto;
- IV – implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos urbanos;

**CAPITULO II
DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS**

Art.44. O programa ambiental tem como medidas prioritárias:

- I – continuidade da recuperação dos rios com o reforço da mata ciliar;
- II – continuidade de programas preventivos para o uso de agrotóxicos;
- III – continuidade do programa de coleta seletiva do lixo.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. Fica definido o tempo de até quatro anos para as ações de curto prazo, até sete anos para as ações de médio prazo e até dez anos para as ações de longo prazo, estabelecidos na Tabela do Plano de Ação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Anexo 1, parte integrante desta lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Art. 46. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados imediatamente após a publicação desta Lei;

I – de cento e vinte dias, para o Poder Executivo Municipal promova reformas em sua estrutura administrativa, com o objetivo de conferir plena operacionalidade à aplicação deste Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como os instrumentos de indução à redução do déficit habitacional e de gestão democrática.

II – de cento e cinquenta dias, para que o Poder Executivo Municipal elabore e envie ao Poder Legislativo as modificações na legislação municipal que sejam imprescindíveis aos objetivos referidos nos termos do inciso anterior;

III – de cento e oitenta dias, para que se propiciem as condições para instalação do Conselho Municipal de Habitação de Presidente Castello Branco, com as atribuições previstas no Art. 21º da presente Lei.

Parágrafo Único: As medidas previstas nos incisos I, II e III não prejudicarão os dispositivos auto-aplicáveis deste Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 47. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Castello Branco deverá ser revisado após dez anos de sua entrada em vigor.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social só poderá ocorrer, mediante aprovação em Audiência Pública.

Art. 48. Visando a consecução dos objetivos expressos nesta Lei, integra o anexo:

Anexo I – Tabela do Plano de Ação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Castello Branco.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello
Branco, SC, em 19 de dezembro de 2011.

Marisa Petkov Talini

Prefeita Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei Complementar em 19/12/2011, na
forma da Lei Orgânica Municipal.

Ademir Domingos Miotto

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças

Publicada a presente Lei Complementar
em: 19/12/2011 no quadro mural do
edifício sede da Prefeitura Municipal,
instituído pela L.O.M. Art. 21.

.....
Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

**ANEXO I – TABELA DO PLANO DE AÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

S. MCP





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL				
OBJETIVO 1 – REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL				
1.1 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS ISOLADAS OU EM CONJUNTO NA ÁREA URBANA;	05 UNIDADES ISOLADAS E 05 UNIDADES EM CONJUNTO HABITACIONAL DISTRIBUÍDAS NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; DEPTO AÇÃO SOCIAL;	CURTO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL – OGU E FGTS
	10 UNIDADES ISOLADAS E 10 UNIDADES EM CONJUNTO HABITACIONAL DISTRIBUÍDAS NA ÁREA URBANA		MÉDIO	
	10 UNIDADES ISOLADAS E 10 UNIDADES EM CONJUNTO HABITACIONAL DISTRIBUÍDAS NA ÁREA URBANA		LONGO	
1.2 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS ISOLADAS NA ÁREA RURAL;	05 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA ÁREA RURAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; DEPTO AÇÃO SOCIAL; SECRETARIA DE AGRICULTURA	CURTO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL – OGU E FGTS
	05 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL;		MÉDIO	
	10 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL;		LONGO	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 1 – REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL				
1.1 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS. ISOLADAS OU EM CONJUNTO NA ÁREA URBANA;	05 UNIDADES ISOLADAS E 05 UNIDADES EM CONJUNTO HABITACIONAL DISTRIBUÍDAS NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; DEPTO AÇÃO SOCIAL;	CURTO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL – OGUE FGTS
	10 UNIDADES ISOLADAS E 10 UNIDADES EM CONJUNTO HABITACIONAL DISTRIBUÍDAS NA ÁREA URBANA		MÉDIO	
	10 UNIDADES ISOLADAS E 10 UNIDADES EM CONJUNTO HABITACIONAL DISTRIBUÍDAS NA ÁREA URBANA		LONGO	
1.2 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS ISOLADAS NA ÁREA RURAL;	05 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA ÁREA RURAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; DEPTO AÇÃO SOCIAL; SECRETARIA DE AGRICULTURA	CURTO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL – OGUE FGTS
	05 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL;		MÉDIO	
	10 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL;		LONGO	

ASPECTO HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
1.3 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 15 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA;	05 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA URBANA;	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; DEPTO AÇÃO SOCIAL	CURTO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL – OGU E FGTS
	05 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA URBANA;		MÉDIO	
	05 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA URBANA;		LONGO	
1.4 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA RURAL;	10 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL;	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; DEPTO AÇÃO SOCIAL; SECRETARIA DE AGRICULTURA	CURTO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL – OGU E FGTS
	15 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL;		MÉDIO	
	15 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL;		LONGO	

ASPECTO
HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
2.3 INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL GOVERNO FEDERAL
2.4 AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL GOVERNO FEDERAL
2.5 CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÉDIO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL GOVERNO FEDERAL
2.6 CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL
2.7 MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE, COM AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS;	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LONGO	PREFEITURA
2.8 EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; (BRASIL ALFABETIZADO)	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÉDIO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL GOVERNO FEDERAL
2.9 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS VOLTADAS A POPULAÇÃO IDOSA	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL GOVERNO FEDERAL

ASPECTO
HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL

[Handwritten signature]





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO INFRAESTRUTURA				
OBJETIVO 1 - MELHORAR O TRANSPORTE E A MOBILIDADE				
1.1 MELHORIA E ALARGAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS;	NA ÁREA RURAL	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO DO ESTADO E GOVERNO FEDERAL - INCRA
1.2 AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS;	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL, GOVERNO FEDERAL
1.3 IMPLANTAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS DE ACORDO COM A LEI DE ACESSIBILIDADE	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL, GOVERNO FEDERAL
OBJETIVO 2 - MELHORAR O SISTEMA DE INFRAESTRUTURA				
2.1 ARTICULAÇÃO PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NO INTERIOR;	NA ÁREA RURAL	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL GOVERNO FEDERAL PARCERIA PÚBLICO PRIVADA
2.2 ARTICULAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET NA ÁREA RURAL.	NA ÁREA RURAL	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL GOVERNO FEDERAL PARCERIA PÚBLICO PRIVADA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 3 – MELHORAR O SISTEMA DE INFRAESTRUTURA				
3.1 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR; (CANALIZAÇÃO DO INTERIOR)	NA ÁREA RURAL	CASAN; SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL CASAN
3.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;	TODO O MUNICÍPIO	CASAN; SECRETARIA OBRAS E URBANISMO	LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL CASAN
3.3 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INSTALAÇÃO DE FOSSAS, FILTROS E SUMIDOUROS INDIVIDUAIS NAS RESIDÊNCIAS PRINCIPALMENTE NA ÁREA RURAL;	TODO O MUNICÍPIO	CASAN; SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL CASAN
3.4 AMPLIAÇÃO DA DRENAGEM URBANA;	TODO O MUNICÍPIO	CASAN; SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL CASAN

ASPECTO
INFRAESTRUTURA

JPT





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 4 – DOTAR A POPULAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇO FUNERÁRIO				
4.1 VIABILIZAÇÃO PARA O AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL;	TUDO O MUNICÍPIO		CURTO	PREFEITURA,, GOVERNO ESTADUAL
4.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA VIABILIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA POLÍCIA MILITAR.	TUDO O MUNICÍPIO		CURTO	PREFEITURA,, GOVERNO ESTADUAL
OBJETIVO 1 – FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ÁREAS ECONÔMICAS E APOIAR O FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS				
ASPECTO SOCIOECONÔMICO				
1.1 DIVERSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE E VIABILIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS, PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA;	TUDO O MUNICÍPIO		MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
1.2 FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO;	TUDO O MUNICÍPIO		CURTO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
1.3 CONTINUIDADE DE PROGRAMAS DE INCENTIVO À AGREGAÇÃO DE VALOR A PRODUÇÃO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL; (AGRICULTURA FAMILIAR)	NA ÁREA RURAL	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA EPAGRI
1.4 VIABILIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA CASA COLONIAL;	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	MÉDIO	PREFEITURA
1.5 PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADOS À FIXAÇÃO DA POPULAÇÃO NA ÁREA RURAL;	NA ÁREA RURAL	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA
OBJETIVO – QUALIFICAR A MÃO-DE-OBRA				
2.1 VIABILIZAÇÃO PARA PARCERIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.	TUDO O MUNICÍPIO		MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 1 – PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
ASPECTO AMBIENTAL	1.1 CONTINUIDADE DA RECUPERAÇÃO DOS RIOS COM O REFORÇO DA MATA CILIAR;	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA
	1.2 CONTINUIDADE DE PROGRAMAS PREVENTIVOS PARA O USO DE AGROTÓXICOS;	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA
	1.3 CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO	TODO O MUNICÍPIO	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA
OBJETIVO 1 – MELHORAR E QUALIFICAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA				
ASPECTO INSTITUCIONAL	1.1 CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS PARA ÁREA DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO;	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA
	1.2 INCENTIVO AQUALIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA

[Handwritten signature]

